



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
CONTROLE INTERNO

LEI Nº 969/2005

**"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Esporte é no âmbito consultivo, o órgão colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades turísticas, artístico-culturais e esportivas do Município de Botuverá.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Esporte:

I - estudar e propor à Administração Municipal, a política turística, cultural e esportiva do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos turísticos, artístico-culturais e esportivos do Município;

II - colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de turismo, cultura e esporte do Município, Estado e do País;

III - propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins turísticas, culturais e esportivas - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio turístico, cultural e esportivo do Município;

IV - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural, turístico e esportivo do Município;

V - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio turístico, cultural e esportivo do Município;

VI - opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições turísticas, artístico-culturais e esportivas para efeitos de celebração de convênio com o Município;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
CONTROLE INTERNO

VII - emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza turística, artístico-cultural e esportiva que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade turística, artístico-cultural e esportiva do Município;

VIII - opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições turísticas, artístico-culturais e esportivas para assegurar a coordenação e execução de programas turísticos, artístico-culturais e esportivos;

IX - Instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

X - exercer as demais atividades de interesse do turismo, da arte e da cultura e do esporte.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Esporte é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo:

I - Representantes das etnias existentes no Município, com reconhecida atuação na área da cultura, do turismo e esporte;

II - Representantes da Sociedade Turística, Cultural e Esportiva organizada (associações, clubes, institutos, fundações, etc.);

III - Representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Conselho será composto de 05 (cinco) Conselheiros Titulares e 05 (cinco) Conselheiros Suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelas entidades nomeadas.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 4º Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Esporte será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
CONTROLE INTERNO

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Esporte manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Esporte no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Botuverá, em 19 de outubro de 2005.



MOACIR MERIZIO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 19 / 10 / 05
De acordo com o Art. 101 da LOM e
a Lei nº. 796/98.
